

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

27/21.9T8ESP-A.P1

Data do documento

15 de dezembro de 2021

Relator

Carlos Querido

DESCRITORES

Intervenção principal provocada > Intervenção acessória provocada > Convolação processual > Princípio essencial da realização do direito e do primado da substância sobre a mera forma

SUMÁRIO

I. A intervenção acessória provocada pressupõe a alegação pelo réu de que, caso venha a decair na ação, lhe assiste o direito de formular contra terceiro um pedido de indemnização em ação própria, com vista ao exercício do direito de regresso.

II. Invocando a ré o direito de reembolso das quantias em que possa vir a ser condenada, face à relação de comissão que expressamente alega, existente entre a ré e a sociedade cuja intervenção pretende, verificam-se os pressupostos da intervenção acessória provocada.

III. Ainda que tivesse sido incorretamente requerida a intervenção principal provocada, sempre o tribunal poderia convolar oficiosamente o incidente para intervenção acessória provocada, considerando que foram alegados os requisitos exigidos pela norma (direito de regresso), face ao princípio essencial da realização do direito e do primado da substância sobre a mera forma.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>